

À

Sr.(a). Pregoeiro (a) da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara
At. Comissão Permanente de Licitação.
Santa Bárbara/MG

Assunto: pedido de impugnação ref. ao Pregão eletrônico n.º 002/2.020 – Processo 173/2020

Prezado (a) senhor (a),

A Gerbra Comércio Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita o CNPJ 21.559.804/0001-03, situada à Rua da Olaria, 622, bairro Diamante, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato, declarada impugnante, vem, por intermédio de sua representante legal abaixo assinado, impugnar o edital de pregão eletrônico acima citado, conforme fatos abaixo.

DO OBJETO

O presente instrumento convocatório tem como objeto registro de preço de contêiner/coletor e lixeiras, conforme discriminado no Termo de Referência e demais anexos desta licitação para atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

DA TEMPESTIVIDADE

A tempestividade deste pedido está baseada no item 6 (seis) sob o título “DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:”, onde, em seu subtítulo 6.1 que diz: “6.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até três (3) dias úteis da data fixada para abertura da sessão, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.”

DOS FATOS

O nosso questionamento deve-se ao fato de que o item 05 (cinco), do Anexo I – Termo de Referência do instrumento convocatório solicita a seguinte descrição:

“CONTENTOR CAP. 900 A 1050 L. CONTENTOR DESTINADO AO ACONDICIONAMENTO E COLETA DE RESIDUOS RECICLAVEIS COM CAPACIDADE PARA VOLUMES ENTRE 900 A 1050 LITROS, MATERIA PRIMA: DEVE SER FABRICADO COM ESTRUTURA EM AÇO CARBONO E CHAPA PEAD COM REVESTIMENTO EM ALUMINIO. ESTE PROCESSO DE PRODUCAO E ESTRUTURA, GARANTEM RESISTENCIA A ACAO DE RAIO ULTRAVIOLETA. ACABAMENTO: COR AZUL, VERDE, AMARELO, VERMELHO, MARROM, LARANJA, BRANCO, GRAFITE E PRETO. CARACTERISTICA: ALTURA TOTAL: MAXIMNO DE 1700MM LARGURA TOTAL: MAXIMO DE 150MM PROFUNDIDADE: MAXIMO DE 1200MM PESO DO COLETOR: 98KG +-5% CAPACIDADE NOMINAL: 400KG +-5% CAPACIDADE EM LITROS: 900 LITROS A 1050 LITROS.”

Ocorre que tais descrições em momento algum refere-se a qualquer produto comercializado no mercado, uma vez que o está com várias incongruências, e discrepâncias onde não se encaixa em nenhum produto fabricado no mercado. Segue as divergências:

1º - Edital solicita contentor com a capacidade de 900 a 1050 L com as seguintes medidas máximas:

ALTURA TOTAL: MAXIMNO DE 1700 MM (equivalente a 170 cm)

LARGURA TOTAL: MAXIMO DE 150MM (equivalente a 15 cm)

PROFUNDIDADE: MAXIMO DE 1200MM (equivalente a 120 cm)

PESO DO COLETOR: 98KG +-5%

Somando a cubagem destas 03 (três) medidas chegamos à conclusão que esse contentor alcança uma capacidade de 306 litros.

2º - No descriptivo, o edital solicita o contêiner com as seguintes matérias primas de fabricação: Estrutura em aço carbono e chapa de PEAD (Polietileno de Alta Densidade) e revestimento em alumínio.

Cabe salientar que tecnicamente estas matérias primas: aço carbono, chapa de PEAD e alumínio não combinam em hipótese alguma, pois não se fundem em quaisquer processos de fabricação.

3º O instrumento convocatório solicita medidas máximas na Altura, na largura e na profundidade, diante disto fazemos a seguinte pergunta?

Diante exposto, o instrumento convocatório está contrariando a letra a) do inciso I do artigo 3º do decreto 10.024/2019 sob o título de definições que diz:

“Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;” (grifo nosso)

Sendo assim, fica claro que a descrição do item 05 (cinco) do anexo I – Termo de Referência do instrumento convocatório não está claro e sucinto, dificultando não só o nosso entendimento, mas com certeza o entendimentos das demais empresas que queiram apresentar proposta para referido item no certame licitatório.

Diante dos fatos acima apresentados, solicitamos à V.Sas., uma consulta ao setor demandante para que o mesmo esclareça as nossas duvidas, e, para que todas as empresas interessadas possam apresentar propostas de forma justa e clara para todos participantes.

Desde já antecipamos agradecimentos e termos que se pede deferimento.

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2.020



Isabella Carolina de Souza Rosa
Sócia Diretora